



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29)

CONTRATO 007/PMS/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DO LIXÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA/ESTADO DO PARÁ E A PESSOA FÍSICA ADARCINO PEREIRA DA SILVA CONFORME ADIANTE.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.829/0001-29, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Secretário, Sr. **ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 454301 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 217.198.533-04, residente e domiciliado na Rua Maçaranduba, esq. com Hiléia, Novo Horizonte Cidade Feliz, Sapucaia, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física **ADARCINO PEREIRA DA SILVA**, inscrito sob o CPF nº 047.077.531-91, e portador do RG nº 1000231 SSP/GO residente e domiciliado no Sítio Beija Flor, BR 155 KM 01 lado direito, sentido Marabá, Zona Rural, Sapucaia - PA. fone/fax: (94) 99289-7463, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DO LIXÃO MUNICIPAL**, destinado ao município de Sapucaia – Pará, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 007/PMS/2023, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMMA/2023**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se a proposta elaborada pela CONTRATADA e às determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se plenamente o inciso X do art. 24 da referida lei, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

2.1 – Considerando que já foi realizada a pesquisa de preços e que esse é o único imóvel disponível para locação, levando em consideração a finalidade a qual se destina, considerando também a localização estratégica fica assim caracterizada a Dispensa de Licitação conforme o processo administrativo nº 007/PMS/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de um terreno não residencial medindo 10.000 M², localizado frente a BR 155, KM 01, do lado direito sentido Marabá, Zona Rural, S/n, denominado Sítio Beija Flor, Sapucaia/PA, que se destina à instalação e funcionamento do lixão público do município, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Sapucaia, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o vencimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29)

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recurso alocados conforme Empenho.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura e pelos próximos 12 (doze) meses. .

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro vigente e posterior, conforme a seguir:

08	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0009.2026.0000	Manutenção dos serviços de coleta, separação e compostagem de resíduos sólidos
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

10.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 – expedir as ordens de compra e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

10.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

10.2.1 – Fornecer os objetos conforme especificações constantes neste Contrato e, observada sua proposta;

10.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

11.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29)

11.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara/PA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Elmar Figueiredo da Fonseca
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
Decreto Nº 009/2021

Sapucaia/PA, 26 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ELMAR FEGEUIREDO DA FONSECA
Secretário Municipal - DECRETO Nº 009/2021
CONTRATANTE

Adarcino Pereira da Silva
ADARCINO PEREIRA DA SILVA
CPF nº 047.077.531-91
RG nº 1000231 SSP/GO
CONTRATADO

Testemunhas:

1) *Arturino Vieira Gomes*
CPF: 968.348.462-04
RG: 5875836 PC/PA

2) *Augusto José da S. de Almeida*
CPF: 735.343.742-15
RG: 4603384 PC-PA.